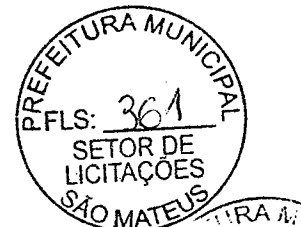




MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº. 005/2015



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E A EMPRESA **F&S SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICA LTDA - ME**, CONSTRUÇÃO DE MURO E PAISAGISMO - CEIM CARMELINA RIOS, CONFORME PLANILHA BÁSICA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 27.167.477/0001-12, com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, doravante denominado **CONTRATANTE**, Secretário Municipal de Educação Sr. **JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**, nomeado por Decreto nº 6.877/2013, inscrito no CPF nº. 017.183.337-65, CI nº. 1139028 SSP/ES, e a empresa **F&S SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **10.568.838/0001-30**, com sede à Rua Pastor Saturnino José Pereira, n. 33, Pavmto2 – Campo Grande - Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP.: 29.146-260 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. **SIRVAL PERIM JÚNIOR**, inscrito no CPF nº 096.112.537-37, e RG. n. 1834373 SSP/ES.

CONSIDERANDO

- a) Que as Partes **CONTRATANTES** estão cientes da regra contida no Art. 157 do Código Civil, não se verificando na presente contratação qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como lesão;
- b) Que as prestações a serem assumidas pelas Partes **CONTRATANTES** são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- c) Que a proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico; e
- d) Que as Partes **CONTRATANTES** estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato, para os efeitos do art. 157, do Código Civil.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo



CONTRATO N. 005/2015

TP nº. 016/2014

PROJ. Nº. 024.606/2014

celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes à **Tomada de Preços nº 016/2014** parte integrante do Processo nº **024.606/2014**, independente de transcrição e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a execução da **CONSTRUÇÃO DE MURO E PAISAGISMO - CEIM CARMELINA RIOS, CONFORME PLANILHA BÁSICA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES.**

1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio do Município a cargo da seguinte dotação orçamentária:

0100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

010010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 – EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0453 – EDUCAÇÃO INFANTIL

2.059 – DESAP. E/OU AQUIS. DE IMÓVEIS, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS ESCOLAS E QUADRAS DA ED INFANTIL.

44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

2.2 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO.

2.3 Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

2.4 Executar os serviços ora contratados, de acordo com os Anexos deste Contrato, nos prazos e condições pré-estabelecidos.

2.5 Elaborar e manter, no local dos serviços, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da **CONTRATADA**, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na



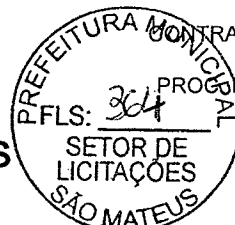
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo



CONTRATO N. 005/2015
TP nº. 016/2014
PROC. Nº. 024.6062014

periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso do **CONTRATANTE** e a segunda para a **CONTRATADA**, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

- 2.6 Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 2.7 Manter um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante ao **CONTRATANTE**.
- 2.8 Proceder a medição no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição, entregando-os à **CONTRATANTE** a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição.
- 2.9 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 2.10 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- 2.11 Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas **SUBCONTRATADAS**.
- Quanto a pessoal:**
- 2.12 A **CONTRATADA** selecionará, **PREFERENCIALMENTE MÃO-DE-OBRA LOCAL** para execução dos serviços e encaminhará relação contendo o nome e documentos das pessoas **CONTRATADAS**.
- 2.13 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.
- 2.14 A **CONTRATADA** se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

- 2.15 A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.
- 2.16 Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- 2.17 A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 2.18 Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

Quanto à segurança e higiene:

- 2.19 Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.

Das demais obrigações:

- 2.20 Apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.
- 2.21 Manter o canteiro com instalações compatíveis, inclusive com escritórios para seus representantes, bem como ambiente adequado para a Fiscalização.
- 2.22 Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.
- 2.23 Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços.
- 2.24 Matricular os serviços no INSS e entregar à **CONTRATANTE** as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

declaração elaborada em papel timbrado da **CONTRATADA**, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

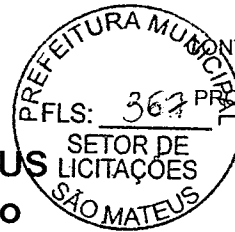
- 2.25 Manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela **CONTRATADA**, em todas as vias, ficará em poder da **CONTRATANTE** após a conclusão dos serviços.
- 2.26 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- 2.27 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.
- 2.28 Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.
- 2.29 Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- 2.30 Executar todos os serviços de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, conforme referido nas Condições Específicas de Licitação do Edital, assim como as determinações da **CONTRATANTE**.
- 2.31 Utilizar somente materiais, componentes e serviços especializados de fornecedores qualificados.
- 2.32 Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato, ressalvadas as sub-contratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à **CONTRATANTE** para autorização, que não excederá a 25% (vinte e cinco por cento).



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo



- 2.33 Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, às correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o objeto contratado, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização quando for o caso.
- 2.34 Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.
- 2.35 Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assuma perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- 2.36 Adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo o(s) se fazer presente o(s) Encarregado(s), e demais responsáveis pelos serviços, no intuito de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco SEGURANÇA NO TRABALHO, devendo ainda tais reuniões ser evidenciadas por meio de lista de presença à fiscalização do contrato mensalmente, contendo o assunto abordado nos respectivos dias.
- 2.37 Manter no local dos serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.
- 2.38 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.
- 2.39 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.



CONTRATO N. 005/2015
TP nº. 016/2014
PROC. Nº. 024.6062014

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

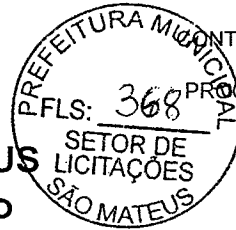
- 2.40 Afixar cópia do TCAC (Anexo XIII) em local de ampla visibilidade e freqüentado pelos (as) trabalhadores (as), pelo prazo de 30 dias. Cada estabelecimento da **CONTRATADA** deverá afixar o termo, na forma prevista.
- 2.41 A cópia do TCAC será entregue pelo setor de Licitações à **CONTRATADA** no ato da assinatura deste contrato.
- 2.42 Manter cópia deste TCAC nos livros de inspeção de trabalho de cada estabelecimento da **CONTRATADA**.
- 2.43 Fornecer gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TCAC aos empregados (as).

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 3.2. Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela **CONTRATADA**, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 3.3. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 3.4. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 3.5. Observar o cumprimento por parte da **CONTRATADA** relativo a cessão de mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1 - O presente Contrato terá sua vigência estimada de **190 (cento e noventa) dias**, contados a partir da data de assinatura da Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**, podendo tal prazo ser prorrogado com fulcro no que determina o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
- 4.2 - O prazo deste Contrato poderá ser prorrogado, mediante acordo prévio entre as partes **CONTRATANTES**, através de Termo Aditivo e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;



CONTRATO N. 005/2015
TP nº. 016/2014
PROC. Nº. 024.6062014

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

4.3 -Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou controle da **CONTRATADA**, verificados e aceitos pela Fiscalização.

4.4 -O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, propriedade de resultados e confidencialidade, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidas ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

5.1 -O presente Contrato tem por valor TOTAL estimado, a quantia de **R\$ 222.667,56 (Duzentos e vinte e dois mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**.

5.1.1 -O valor TOTAL acima referido é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade do MUNICÍPIO solicitar serviços até o referido valor.

5.2 -Os valores a serem pagos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços Unitários (Anexo I) deste Contrato, sobre as quantidades que forem efetivamente aceitos pela Fiscalização.

5.3 -A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A **CONTRATADA** terá 03 (três) dias úteis após o encerramento do período mensal para oferecer a Medição correspondente ao serviço prestado. A referida medição deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Educação.

6.2 - A **CONTRATANTE** (Município) por intermédio da Secretaria Mun. de Educação, fará as devidas análises dos quantitativos apresentados na respectiva Medição, ao qual comunicará a **CONTRATADA** no sentido de autorizar a mesma faturar a Nota Fiscal. O presente procedimento será feito em 02 (dois) dias úteis após a entrega da Medição.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

6.2.1 - Mediante autorização, a **CONTRATADA** deverá entregar/protocolar a Nota Fiscal correspondente na Secretaria de Educação – aos cuidados do responsável a ser informado, para as devidas providências de pagamento. **DEVERÁ SER ENTREGUES JUNTO COM A NOTA FISCAL, AS CERTIDÕES NEGATIVAS AO QUAL O CONTRATO DETERMINAR.**

6.3 - Os pagamentos devidos serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, por depósito bancário em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á até o 30º (TRIGÉSIMO) dia, contado da data final do período de medição DOS SERVIÇOS, desde que a **CONTRATADA** apresente os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.

6.3.1 - Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

6.3.2 - O **CONTRATANTE** procederá a retenção previdenciária nos termos da legislação vigente.

6.3.3 - O comprovante de depósito bancário de que trata o item 6.3 valerá como quitação da quantia devida.

6.3.4 - A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente quando da emissão do Boletim de Medição (BM):

a) Folha de Pagamento de seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados.

b) Fotocópia da GPS, devidamente quitada e autenticada (com o preenchimento do nome, CNPJ/CEI, número, data e valor da nota fiscal ou fatura) referente a todos os empregados da **CONTRATADA** em atuação na execução do Contrato.

c) Fotocópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

d) Relatório de Fiscalização emitido pelo fiscal do contrato.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

6.3.5 - A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação de quitação das obrigações trabalhistas dos seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados, no prazo de 10 (dez) dias após encerrado o Contrato.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo



CONTRATO N. 005/2015
 TP nº. 016/2014
 PBOC. Nº. 024.6062014

6.4 - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.4.1 - Débitos a que tiver dado causa.

6.4.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

6.4.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

6.5 - Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

6.6 – Critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (Lei nº 8.666/93, art. 40, XVI, “c”)

6.7 – Não ocorrerá pagamento pela instalação e mobilização, posto que tais despesas correrão por conta do licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração da proposta.

7.2 - Na eventualidade do contrato ultrapassar 12 (doze) meses de vigência, haverá reajuste dos preços em obediência à fórmula abaixo, bem como demais descrições:

$$PCR = PCI \times \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Sigla	Significado
PCR	Preço Contratual Reajustado
PCI	Preço Contratual Inicial
I	ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - INCC Data da Anualidade
I₀	ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - INCC Data Base Carta Proposta de Preços

7.3 - O índice a ser considerado para efeito de reajustamento deverá ser o INCC - Índice Nacional da Construção Civil.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

8.1.1 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contratuais e editalícias ou solicitação da Fiscalização.

8.1.2 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.

8.1.3 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.

8.1.4 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.

8.1.5 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATADA** se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

8.3 - O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias:

8.3.1 - 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

8.3.1.1 - Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da **CONTRATADA** em atuação na execução deste Contrato.

8.3.2 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

8.3.3 - O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as multas compensatórias, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

8.3.4 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

8.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

8.5 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

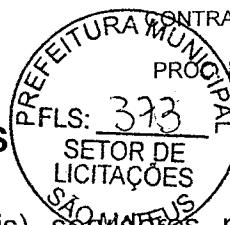
8.6 - As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

8.7 - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo



CONTRATO N. 005/2015
 TP nº. 016/2014
 PROC. Nº. 024.6062014

9.1- O presente contrato será fiscalizado por 02 (dois) servidores públicos municipais, sendo fiscal titular e suplente respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

9.1.1 Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscal Técnico/Operacional:

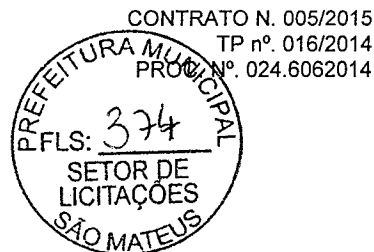
DADOS DOS FISCAIS TÉCNICOS	Titular	Suplente
NOME:	CAMILA GOMES FURINI SILVA	MARCELO DE OLIVEIRA
Nº. DECRETO NOMEAÇÃO:	6.632/2013	1.405/03
Nº CREA / CAU	CAU A-45436-2	4518/D-ES
DATA DECRETO NOMEAÇÃO:	02/01/13	10/11/03
Nº. MATRÍCULA	66698	59864
CARGO/FUNÇÃO:	Coordenação de Projetos Engenharia e Arquitetura	Engenheiro Civil
TIPO DO VÍNCULO:	Comissionado	Efetivo
PREVISÃO ENCERRAMENTO DO VÍNCULO:	31/12/2016	Não há previsão

DADOS DOS FISCAIS ADMINISTRATIVOS	Titular	Suplente
NOME:	RENATA ZANETE	TAGIANNY LOPES HUGUINIM CRESPO
Nº. DECRETO NOMEAÇÃO:	5.075/2010	1.572/2014
DATA DECRETO NOMEAÇÃO	04/02/2010	15/03/2004
Nº. MATRÍCULA	67.389	60.309
CARGO/FUNÇÃO:	Pedagoga	Professora
TIPO DO VÍNCULO:	Efetivo	Efetivo



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO



10.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

10.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos nos limites da razoabilidade.

10.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços contratados nos prazos estipulados.

10.1.3 - Atraso injustificado no início do serviço.

10.1.4 - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

10.1.5 - Cessão ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

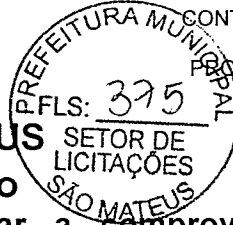
10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

10.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.

10.1.8 - A decretação da falência da sociedade, recuperação judicial, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução da obra ou serviço.

10.1.9 - Homologada a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério do **CONTRATANTE**.

10.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer.



CONTRATO N. 005/2015
TP nº. 016/2014
PROC. Nº. 024.6062014

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

10.1.11 - Deixar a CONTRATADA de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.

10.2 - Rescindido o Contrato, o CONTRATANTE imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal, conforme o art. 249 "caput" e seu Parágrafo Único, do Código Civil, e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

10.2.1 - Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar o CONTRATANTE pelo que esta tiver de despendar além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

10.2.2 - Caso o CONTRATANTE decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas nas CLÁUSULAS contratuais, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:

10.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

10.2.4 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 15 dias para defesa.

10.3 - A CONTRATADA poderá rescindir o Contrato nos casos de:

10.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO

11.1 - A CONTRATADA não poderá ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.

11.2 - A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo



CONTRATO N. 005/2015
 TP nº. 016/2014
 PROC. Nº. 024.6062014

deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **CONTRATANTE** opõe ao **CESSIONÁRIO** dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao **CESSIONÁRIO** estão condicionados ao preenchimento pelo **CEDENTE** de todas as suas obrigações contratuais.

11.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

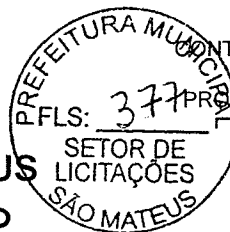
12.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

12.1.1 - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

12.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização ou execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

12.2 - Durante o prazo de vigência do Contrato, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes **CONTRATANTES**, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, qualquer diferença decorrente dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **CONTRATANTE**:

- criação de novos tributos;
- extinção de tributos existentes;
- alteração de alíquotas;



CONTRATO N. 005/2015
TP nº. 016/2014
PRC. Nº. 024.6062014

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIÇÃO

13.1 - O **CONTRATANTE** procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à **CONTRATADA** a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

13.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 1º (primeiro) até o dia 30 (trinta) do mês de competência.

13.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela **CONTRATADA** podendo o **CONTRATANTE** rejeitá-los posteriormente e obrigar a **CONTRATADA** a refazê-los.

13.2 - A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições procedidas pelo **CONTRATANTE**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento do **CONTRATANTE**.

13.3 - A assinatura da **CONTRATADA**, por seu representante junto ao **CONTRATANTE**, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

14.1 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

14.2 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

14.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

14.4 - Durante o período impeditivo definido no item 14.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

14.5 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 14.4 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1 - A responsabilidade do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 8.3 deste Contrato.

15.2 - Será garantido ao **CONTRATANTE** o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso do **CONTRATANTE** vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela **CONTRATADA**, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100 % (cem por cento) previsto no item acima.

15.2.1 - Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

16.1 - Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.

16.2 - Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário e irresistível e imprevisto que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo



CONTRATO N. 005/2015
 TP nº. 016/2014
 PROC. Nº. 024.6062014

CONTRATADA e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.

16.3 - Se, depois de concluído o Contrato, sobrevier a uma das partes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

16.4 - É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato, salvo autorização expressa do **CONTRATANTE**, no percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

17.1 - As partes declaram que:

17.1.1 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

17.1.2 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

17.1.3 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

17.1.4 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

a) A empresa a ser **CONTRATADA** prestará garantia, em favor da **CONTRATANTE**, 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato, **mediante uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8666/93.**



CONTRATO N. 005/2015
TP nº. 016/2014
PROC. Nº. 024.6062014

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

a.1 - O valor da garantia contratual ficará retido, até assinatura do termo de encerramento definitivo do contrato e mediante a demonstração do cumprimento integral das obrigações trabalhistas assumidas junto aos trabalhadores contratados para execução dos serviços objeto deste contrato; e ausência de condenações subsidiárias do município ao pagamento de indenizações, inclusive por acidente de trabalho, que tenham ligação com a execução dos serviços contratados. Se constatada alguma das situações retro mencionadas, o valor da garantia será utilizado até o limite necessário para quitação dos débitos supracitados.

a.2 - Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

a.3 - Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante certificação, pelo Gestor Fiscal deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO

19.1 - O Município por intermédio da fiscalização técnico/operacional, mediante término dos serviços, receberá a obra de forma provisória em até 20 (vinte) dias, onde num prazo de até 30 (trinta) dias será expedido o Termo de Recebimento Definitivo.

19.2 - Mesmo após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo por parte da fiscalização, a empresa **CONTRATADA** não fica isenta de proceder eventuais correções junto aos serviços executados, caso seja identificado quaisquer anomalias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Fazem parte do presente Contrato o seguinte anexo:

ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS;

20.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

20.3 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



CONTRATO N. 005/2015
TP nº. 016/2014
PROC. Nº. 024.6062014

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

20.4 - Naquilo em que for omissso, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preço nº. 016/2014.

20.5 - A **CONTRATADA** deverá atender todas as exigências da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

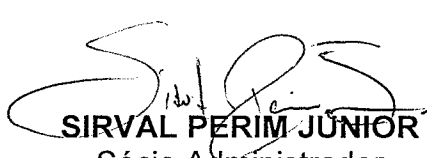
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRO - FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

SÃO MATEUS (ES), 03 de Fevereiro de 2015.


JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Secretário Municipal de Educação
Município de São Mateus
CONTRATANTE


SIRVAL PERIM JÚNIOR
Sócio Administrador
F&S SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICA LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF (MF): _____

Nome: _____

CPF (MF): _____



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

22/25

CONTRATO N. 005/2015

TP nº. 016/2014

PROC. Nº. 024.6062014



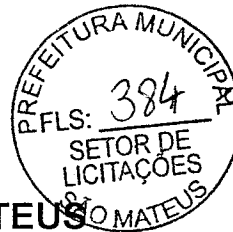
ANEXO I

“PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E VALORES”

CONTRATADA: F&S SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICA LTDA EPP								
OBRA: CONSTRUÇÃO DE MURO, CALÇADA, INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO E PAISAGISMO DO CEIM “CARMELINA RIOS”								
LOCAL: RUA JOÃO PINTO BANDEIRA, ESQUINA COM RUA ALBERTO SARTÓRIO, BAIRRO CARAPINA, SÃO MATEUS S- ES.								
ITEM	COD.	REF	DISCRIMINAÇÃO	Unid	Quant	P.Unit TABELA	P.Unit com BDI	P. Total com BDI
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES / CANTEIRO DE OBRAS					R\$ 6.643,00
1.1	73948/016	SINAPI	LIMPEZA MANUAL DO TERRENO (C/ RASPAGEM SUPERFICIAL)	m²	161,17	2,66	3,22	518,98
1.2	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m²	10,00	288,63	349,59	3.495,90
1.3	74242/001	SINAPI	BARRACÃO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA COM BANHEIRO, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS E ELÉTRICAS	m²	12,00	180,27	219,01	2.628,12
2.0			MOVIMENTAÇÃO DE TERRA					R\$ 7.195,24
2.1	73481	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS EM TERRA COMPACTA, PROF. DE 0 M < H <= 1 M	m²	58,41	27,15	33,01	1.927,94
2.2	74164/004	SINAPI	LASTRO DE BRITA	m³	23,36	75,89	92,22	2.154,44
2.3	73692	SINAPI	LASTRO DE AREIA MÉDIA	m³	35,04	73,04	88,83	3.112,86
3.0			SUPERESTRUTURA					R\$ 41.427,29
3.1	40339	IOPES	Forma de chapas madeira compensada resinada, esp. 12mm, levando-se em conta a utilização 3 vezes, reforçadas com sarrafos de madeira de 2.5 x 10.0cm (incl material, corte, montagem, escoras em eucalipto e desforma)	m²	260,69	90,88	85,87	22.385,45
3.2	40321	IOPES	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto Fck=20 MPa (brita 1) - (5% de perdas já incluído no custo)	m³	11,62	556,51	529,85	6.158,11
3.3	40328	IOPES	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-50 A média, diâmetro de 6.3 a 10.0 mm	Kg	1.395,26	7,99	7,56	10.548,19
3.4	40333	IOPES	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-60 B fina, diâmetro de 4.0 a 7.0mm	Kg	331,28	7,38	7,05	2.335,54
4.0			ALVENARIA					R\$ 14.910,08
4.1	50601	IOPES	Alvenaria de blocos de concreto 9x19x39cm, c/ resist. mínimo a compres. 2.5 MPa, assent. c/ arg. de cimento, cal hidratada CH1 e areia no traço 1:0.5:8 esp. das juntas 10mm e esp. das paredes, s/ rev. 9cm	m²	365,87	40,99	39,01	14.272,69
4.2	50503	IOPES	Alvenaria de blocos de concreto estrut. (9x19x39cm) cheios, com resistência mín. compr. 15MPa, assentados c/ arg. de cimento e areia no traço 1:4, esp. juntas 10mm e esp. da parede s/ revest.	m²	11,61	57,71	54,91	637,39

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo

5.0			9cm						
5.0			REVESTIMENTO						R\$ 43.363,63
5.1	110101	IOPES	Chapisco com argamassa de cimento e areia média ou grossa lavada no traço 1:3, espessura 5 mm	m²	938,46	9,18	8,71		8.174,02
5.2	120303	IOPES	Reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia média ou grossa lavada no traço 1:0.5:6, espessura 25 mm	m²	959,37	38,51	36,68		35.189,61
6.0			PINTURA						R\$ 16.194,13
6.1	190106	IOPES	Pintura com tinta acrílica, marcas de referência Suvnil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes e forros, a três demãos	m²	959,37	17,75	16,88		16.194,13
7.0			GRADES E PORTÕES						R\$ 18.666,48
7.1	COMPOSIÇÃO 01		Portao de correr tipo Gradil Nylofor Pintura Simples (preto, verde ou branco), #50x200mm, fio 5mm, L=3,00m, H=2,50m, incl. forn./chumb. Postes	unid	2,00	880,89	1.070,67		2.141,34
7.2	41191	DER	Sistema cercamento tipo Gradil Nylofor 3DPintura Simples (preto, verde ou branco), # 50x200mm, fio 5,0mm, L->2,50m, H->2,03m, incl. forn./chumb. Postes	m	58,04	316,26	284,72		16.525,14
8.0			CALÇADA						R\$ 22.641,21
8.1	73907/006	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO, ESPESSURA 3CM, PREPARO MECANICO	m²	199,57	15,39	18,65		3.722,01
8.2	130110	IOPES	Lastro regularizado de concreto não estrutural, espessura de 8 cm	m²	55,43	44,13	42,02		2.329,08
8.3	73892/002	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO 12 MPA, TRAÇO 1:3:5 (CIMENTO /AREIA/BRITA), PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7CM, COM JUNTA DE DILATAÇÃO	m²	199,57	32,51	39,49		7.881,09
8.4	200202	IOPES	Meio-fio de concreto pré-moldado com dimensões de 15x12x30x100 cm , rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	155,54	39,84	37,90		5.894,96
8.5	200253	IOPES	Fornecimento e assentamento de ladrilho hidráulico pastilhado, vermelho, dim. 20x20 cm, esp. 1.5cm, assentado com pasta de cimento colante, exclusive regularização e lastro/alerta	m²	44,75	53,34	50,77		2.271,85
8.6	200254	IOPES	Fornecimento e assentamento de ladrilho hidráulico ranhurado, vermelho, dim. 20x20 cm, esp. 1.5cm, assentado com pasta de cimento colante, exclusive regularização e lastro/direcionado	m²	10,68	53,34	50,77		542,22
9.0			INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS						R\$ 589,78
9.1	140703	IOPES	Ponto de torneira de jardim (para praças)	pt	2,00	248,22	236,34		472,68
9.2	170309	IOPES	Torneira para jardim de 3/4" marcas de referência Fabrimar, Deca ou Docol	unid	2,00	61,51	58,55		117,10
10.0			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						R\$ 28.804,03
10.1	PLANILHA ANEXA		Subestação ext. aérea trifás. 112.5KVA, completa, conforme planilha orçamentária em anexo	unid	1,00	23.576,24	28.804,03		28.804,03
11.0			PAISAGISMO						R\$ 19.949,59



24/25

CONTRATO N. 005/2015
TP nº. 016/2014
PROC. Nº. 024.6062014**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo

11.1	200326	IOPES	Fornecimento e plantio de grama em placas tipo esmeralda, inclusive fornecimento de terra vegetal	m²	868,50	15,70	14,93	12.966,70
11.2	MERCADO		Grama Sintética 12 mm Fibrilada C/ instalação	m²	24,48	39,01	47,38	1.159,86
11.3	200307	IOPES	Fornecimento e espalhamento de terra vegetal	m³	23,47	114,74	109,25	2.564,31
11.4	85178	SINAPI	PLANTIO DE ARBUSTO COM ALTURA 50 A 100CM, EM CAVA DE 60X60X60CM /ARBUSTO JÁ INCLUSO	unid	66,00	22,38	27,30	1.801,80
11.5	73967/002	SINAPI	PLANTIO DE ARVORE REGIONAL, ALTURA MAIOR QUE 2,00M, EM CAVAS DE 80X80X 80CM	Unid	18,00	66,59	80,94	1.456,92
12.0			SERVIÇOS COMPLEMENTARES EXTERNOS					R\$ 2.283,10
12.1	200402	IOPES	Limpeza geral de obras (quadras, praças e jardins)	m²	3.085,28	0,78	0,74	2.283,10
VALOR TOTAL DA OBRA C/ BDI R\$ 222.667,56 (Duzentos e vinte e dois mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)								

SÃO MATEUS (ES), 03 de Fevereiro de 2015.



JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Secretário Municipal de Educação
Município de São Mateus
CONTRATANTE



SIRVAL PERIM JÚNIOR
Sócio Administrador
F&S SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICA LTDA EPP
CONTRATADA



CONTRATO N. 005/2015
TP nº. 016/2014
PROC. Nº. 024.6062014

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

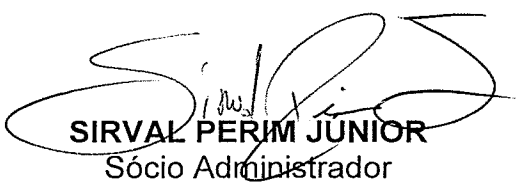


ORDEM DE SERVIÇO

Estamos por meio do presente, autorizando a Empresa **F&S SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICA LTDA EPP** a iniciar os serviços, objeto deste contrato, em conformidade com os termos e condições estipulados neste **Contrato nº. 005/2015 de Tomada de Preços nº. 016/2014.**

SÃO MATEUS (ES), 03 de Fevereiro de 2015.


JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Secretário Municipal de Educação
Município de São Mateus
CONTRATANTE


SIRVAL PERIM JÚNIOR
Sócio Administrador
F&S SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICA LTDA EPP
CONTRATADA